

PROJETO DE LEI

Nº

17

2011

AUTORIA

DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 16
De 7/04/2011

8



PROJ DE LEI 17/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 24/2, Rec. Por. *Ferreira*

Institui o "Dia do atleta amador"
no Estado do Ceará e dá outras
providências.

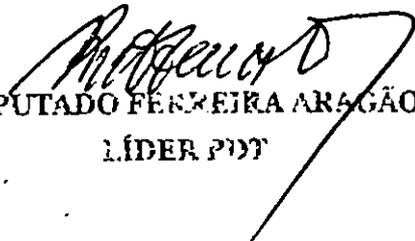
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do atleta amador", a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

Parágrafo primeiro - A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de fevereiro de 2011.



DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a instituição do "Dia do atleta amador", no Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

A escolha da data se justifica pelo fato de já ser comemorado nacionalmente referido data neste mesmo dia.

A célebre frase latina *mens sana in corpore sano* (mente sã em corpo são) ilustra o fato de que o homem sempre sentiu necessidade de exercitar seu corpo para poder alcançar um equilíbrio psíquico-completo.

Em geral se consideram esportes as atividades de recreio ou competitivas que exigem certa dose de esforço físico ou de habilidade. Podem ser individuais ou coletivos. No passado só eram considerados esportes as atividades recreativas praticadas livremente, como a pesca e a caça, em contraposição aos jogos, competições atléticas organizadas de acordo com regras determinadas. A distinção entre esportes e jogos hoje é menos clara, e com frequência os dois termos são usados de forma indistinta.

Desde o início, o objetivo principal do esporte foi a conservação ou o incremento de atributos físicos como a agilidade ou a força. O esporte ajuda também a fomentar certas qualidades espirituais como a coragem, a disciplina e a constância. Não obstante, fica patente também que a finalidade concreta de toda atividade desportiva organizada está em conseguir recordes -- os melhores resultados possíveis na prática de algum esporte -- ou em derrotar um oponente; daí a organização dos campeonatos ou desafios desportivos, que se realizam a intervalos determinados.

Todo esporte pressupõe um fator de competitividade, que induz o desportista a lutar e a se esforçar por vencer uma série de dificuldades frente a um adversário. Normalmente o adversário é um outro desportista, mas nem sempre é assim, já que às vezes o objeto da luta é vencer a própria natureza ou enfrentar a sorte.

Os registros históricos acerca de atividades desportivas remontam a 3.000 a.C. e incluem fontes literárias e iconográficas descrevendo cenas esportivas, muitas delas ritualísticas. Anos mais tarde a prática esportiva se solidificaria com os Jogos Olímpicos, na Grécia, a partir do ano de 776 a.C. Com isto, o esporte deixou de ser apenas um ritual e passou a ser uma competição, com regras, vencedores, campeões.

No mundo moderno o esporte está dividido em inúmeras modalidades, tipos e formas. Torceu-se profissional, promove espetáculos, suscita paixões, cria ídolos e mitos, gerando empregos e renda. Com o passar dos anos, os esportes foram ganhando nova importância para a vida do homem, como a manutenção da saúde e de sua beleza física.



Pelo devido reconhecimento que esses atletas merecem, que muitas vezes tornam-se ídolos e modelos de superação, conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de fevereiro de 2011.


DEPUTADO FERREIRA ARAÚJO
LÍDER PDT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 1ª - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 25/02/2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 25 de 2 de 11
 S. S. S. S.

De acordo com art. 123
 Do R. de 1ª encaminha-se a
 Comissão Constitucional
Justiça e Redação
 Em: 1 / 1
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 17 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

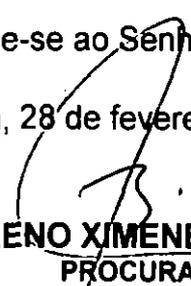
Comissão de Justiça, em 28 / 02 /2011

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

| | |
|--------------------|--|
| PROJETO DE LEI Nº. | 17/2011 |
| DEPUTADO (A) | FERREIRA ARAGÃO |
| EMENTA | Institui o "Dia do atleta amador" no Estado do Ceará e dá outras providências. |

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2011.



RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



| | |
|--------------------|-------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 17/2011 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 01 de março de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 01 de março de 2011.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

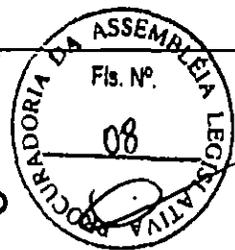


PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº17/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FERREIRA ARAGÃO, que: "INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica instituído o "DIA do atleta amador", a ser celebrado, anualmente no dia 23 de dezembro.

Parágrafo primeiro- A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

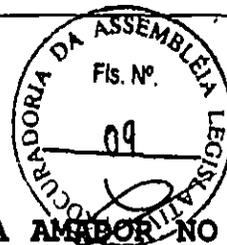


PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

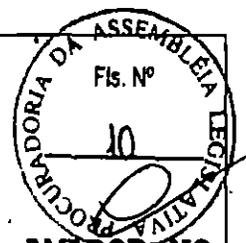


PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1°.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

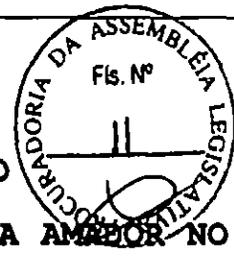


PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia



PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

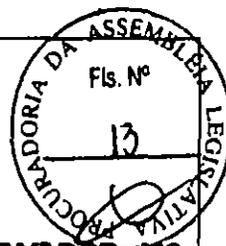
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída

PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60 II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "DIA DO ATLETA AMADOR".

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

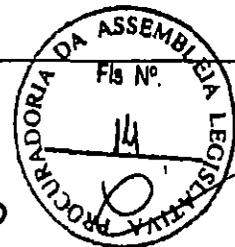


PARECER N° LO. 068/2011

PROJETO DE LEI N° 17/2011

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



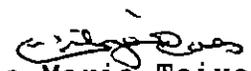
Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa, e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de março de 2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

| | |
|----------------|------------------------------------|
| Projeto de Lei | 17/2011 |
| | DEPUTADO(A) Ferreira Aragão |

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 21 de março de 2011.

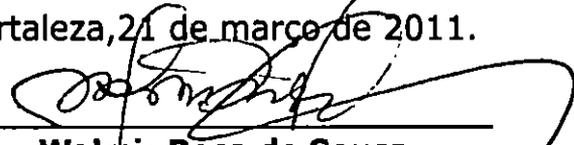



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

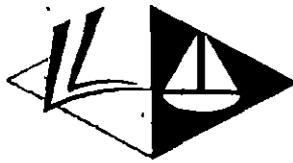
Fortaleza, 21 de março de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo.
fiquis firmes,
observando-se a conveniência
dos parlamentares.*

21/03/11


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 17 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. MOÉSIO LOIOLA

Comissão de Justiça, em 24 de maio de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de maio de 2011

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 07 de 04 de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 07 de 04 de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/11

**INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atleta Amador, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 do mês de dezembro

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
7 de abril de 2011.

Jerizio Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

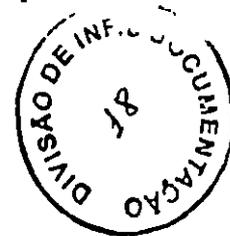
EM 25 ABR 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Lei Nº 14.901 de 25 de abril de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

INSTITUI O DIA DO ATLETA AMADOR NO
ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atleta Amador, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 do mês de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de abril de 2011.

| | |
|--|---|
| | DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE |
| | DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
| | DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO |
| | DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO |
| | DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO |

Autógrafo nº 16
De 7 / abril / 2011

LEI N° 4901 de 25/4/11
PUBLICADA EM 2 / 5 / 11
S. Guerra

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16 / 5 / 11
S. Guerra